



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 884, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 648, DE 31/12/1991 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M.S", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a Constituição do Sistema de Unificação de Saúde - SUS, que visa contribuir para o avanço da reforma da política da saúde no País;

CONSIDERANDO que se torna necessário o aperfeiçoamento das ações integradas de saúde na esfera do Município;

CONSIDERANDO a integração dos serviços de saúde para o máximo de eficiência e eficácia neste setor;

CONSIDERANDO que o Município de Cachoeiras de Macacu aderiu ao Sistema, tendo por objetivo robustecer as bases para objetivar a melhoria do atendimento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que deve haver a mais ampla participação da comunidade, por intermédio dos seus representantes para a garantia da democratização das decisões a ser tomadas na área de saúde, conforme dispõe a Constituição Federal;

CONSIDERANDO as competências conferidas pela Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8142, de 28 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO as recomendações da Constituição e Estruturação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, homologadas nos termos da Resolução nº 33, de 23 de Dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº. 648, de 31/12/1991, que "Institui o Conselho Municipal de Saúde - CMS" e, nele, introduzido o parágrafo único, passando o artigo a se compor da seguinte configuração:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da Secretaria Municipal de Saúde com constituição, organização e competência fixadas em lei.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde representa a participação da comunidade organizada na administração do Sistema de Saúde, propiciando o controle social do sistema.

J



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 2º - Ficam alterados os incisos do art. 3º, da referida Lei, passando a figurar com os seguintes termos:

Art. 3º -

I - Órgãos Governamentais:

- a. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e
- d. Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento, Habitação, Obras e Serviços Públicos - EMDHOSP-CM.

II - Prestadores de Serviços de Saúde:

- a. Representantes, desde que as Entidades sejam estabelecidas e os Indicados residentes e domiciliados no Município.

III - Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior:

- a. Representantes, desde que sejam residentes e domiciliados no Município.

IV - Usuários Residentes no Município:

- a. Representante(s) das Entidades ou Associações Comunitárias;
- b. Representante(s) dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c. Representante(s) dos Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores Urbanos e Rurais;
- d. Representante(s) das Associações de Portadores de Deficiência.

Art. 3º - Ficam alteradas as redações dos parágrafos 3º e 4º do art. 1º 3º e, nele, acrescidos os parágrafos quinto, sexto, sétimo, e oitavo, passando a configuração seguinte:

Art. 3º -

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Parágrafo Terceiro - Consideram-se Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, os apontados pelas entidades que promovem a referida prestação, a qualquer nível, sob contrato assinado com o SUS, e que sejam estabelecidas no Município.

Parágrafo Quarto - Consideram-se Representantes dos Profissionais de Saúde de Nível Médio e Superior os membros apontados entre os servidores municipais da área de saúde, desde que sejam residentes e domiciliados neste Município.

Parágrafo Quinto - O número de Representantes, contando com os indicados pelos órgãos governamentais, forma um total de 12 (doze) membros titulares, destinando-se para as Entidades, Associações e Sindicatos, o preenchimento das vagas na seguinte proporção:

- a. 25% (vinte e cinco por cento) dos Prestadores
- b. 25% (vinte e cinco por cento) dos Profissionais de Nível Médio e Superior;
- c. 50% (cinquenta por cento) para os Usuários

g



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Parágrafo Sexto - As escolhas dos membros de que tratam os parágrafos terceiro e quarto, deste artigo, serão em fórum próprio, incluindo os efetivos e os suplentes, para compor o quadro de conselheiros do CMS, obedecidas às disposições previstas em lei.

Parágrafo Sétimo - A Representação dos Usuários será definida em consenso a ser alcançado, em fórum próprio, buscando viabilizar o número de integrantes e a participação das Entidades, Associações e Sindicatos, citados nas alíneas do inciso IV, do art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Oitavo - A convocação do fórum e sua finalidade será divulgada através de Edital, publicado em jornal de circulação no âmbito municipal objetivando promover a mais ampla participação da comunidade.

Art. 4º - Ficam alteradas as redações dos Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 4º, da Lei 648/91, passando os mesmos a compor-se da seguinte forma:

Art. 4º -

Parágrafo Primeiro - A Representação dos Órgãos Governamentais, constituídas de servidores municipais, será indicada por livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O prazo da eleição do Presidente do Conselho Municipal de Saúde, a ser realizada em Plenário, entre os membros titulares, e o da designação do Secretário do CMS, não pode ultrapassar os trinta dias após a publicação do ato normativo que nomeia os membros do Conselho, a ser feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro -

Art. 5º - Fica alterado o Inciso III do art. 5º, da citada Lei, passando a conter os seguintes termos:

Art. 5º -

Inciso I -

Inciso II -

Inciso III - A substituição do(s) membro(s) do Conselho Municipal de Saúde poderá ser processada, a qualquer tempo, mediante solicitação, sob observação de norma regimental e anuência do Conselho e deverá ser comunicada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Fica alterada a redação do "caput" do art. 6º, daquela Lei Municipal para o seguinte:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde deverá ter como órgãos, o Plenário ou Colegiado Pleno e Secretaria Executiva com Assessoria Técnica, passando a funcionar sob as seguintes normas:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- I -
- II -
- III -

Art. 7º - Fica criado o Parágrafo Primeiro para o art. 8º, e em consequência, o parágrafo único passa a ter a denominação de parágrafo segundo na seguinte conformidade:

Art. 8º -

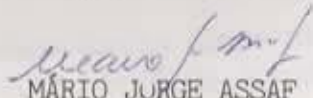
Parágrafo Primeiro - Os atos do Conselho serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso.

Parágrafo Segundo -

Art. 8º - O mandato de cada um dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Art. 9º - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31/Dezembro/1993.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal